

## UMA ANÁLISE ACERCA DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE DO MOVIMENTO AUTÔNOMO DE OCUPAÇÃO DA REITORIA DA UNB

*Victor Bruno da Silva Menezes<sup>277</sup>*

**RESUMO:** Este artigo descreve e analisa, do ponto de vista da legalidade e da legitimidade, os fatos operados entre 3.4.2008 e 18.4.2008, referentes às manifestações de protesto dos estudantes da Universidade de Brasília contra atos administrativos e opções políticas da Reitoria. No trabalho há breve descrição dos fatos ocorridos e de como as manifestações se deram. Por fim, é realizada uma abordagem da legalidade do Movimento e de sua legitimidade tendo por referência o modelo democrático de organização social, considerando o ordenamento jurídico brasileiro.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito – Legalidade – Legitimidade – Movimento Estudantil

**ABSTRACT:** This article describes and analyzes, in terms of legality and legitimacy, the facts occurred between 4.3.2008 and 4.18.2008, regarding protests of the students of the University of Brasilia against the rector's administrative actions and policy options of the same institution. On the article there are descriptions of the events and how the demonstrations happened. Finally, it is made an approach of legality of the movement and its legitimacy making reference to the democratic model of social organization, considering the Brazilian legal system.

**KEY WORDS:** Law – Legality – Legitimacy – Student Movement

### 1. Dos Fatos

Em 3 de abril de 2008, no Instituto Central de Ciências Norte

---

<sup>277</sup> Graduando em Direito pela Universidade de Brasília. Adaptação do trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica do Biênio 2008-2009.

(ICC norte)<sup>278</sup>, os estudantes da Universidade de Brasília organizaram uma assembléia estudantil<sup>279</sup>, sem vinculações institucionais, em razão do que a mídia chamava de crise da UnB, que começara no início daquele ano, depois que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios revelou gastos de R\$ 470 mil na decoração do apartamento funcional do Reitor na 310 Norte e de R\$ 70 mil na compra de um veículo Honda Civic para uso funcional do Reitor<sup>280</sup>.

O dinheiro havia sido repassado pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec) para a Fundação Universidade de Brasília (FUB). O Conselho Diretor da FUB, presidido pelo então Reitor, Timothy Mulholland, aprovou esta destinação de recursos, que entre outras coisas, custearam três lixeiras cujo valor era de R\$ 2.738, um *home* cinema, no valor de R\$ 36.603 e luminárias no valor de R\$ 9.845<sup>281</sup>.

Lançando mão da legislação específica, depreende-se que os atos perpetrados pela Administração da Reitoria incorreram em ilicitude, haja vista que a compra de utensílios de luxo para a decoração de apartamento funcional não se enquadra no conceito legal de desenvolvimento institucional prescrito no art. 1º, §3º do Decreto nº 5.205/04. Mesmo que se admitisse que tal gasto estivesse abarcado no desenvolvimento institucional, o art. 2º do mesmo Decreto prevê que:

Art.2º. A fundação de apoio poderá celebrar contratos e convênios com entidades outras que a entidade a que se propõe apoiar, desde que compatíveis com as finalidades da instituição apoiada expressas em seu plano institucional.

Desta maneira, a ilegalidade restaria flagrantemente

---

<sup>279</sup> SANTARÉM (2009, p. 5)

<sup>280</sup> MADER e VELEDA (2008, p. 25)

<sup>281</sup> MADER e VELEDA (2008, p. 25)

comprovada haja vista o plano institucional referente ao período 2006-2010 contemplar apenas a construção de prédios nos *campi*; implementação de programas de gestão de manutenção e serviços gerais da FUB; reforma de prédios da FUB e realocação e ou ajuste no espaço físico nas unidades da FUB<sup>282</sup>. Ou seja, ainda que configurada a utilidade de mobiliar imóvel funcional, os dirigentes da UnB não poderiam fazê-lo.

Da assembléia dos estudantes realizada no dia 3 de abril de 2008, composta por cerca de 150 presentes, foi tirada a deliberação de fazer um ato de protesto em marcha, pelo *Campus* Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília. Chegando à sede da Reitoria, os manifestantes deliberaram por maioria a entrada e permanência no local para reivindicar a renúncia do Reitor Thimoty Mulholland. Alguns manifestantes conseguiram adentrar o gabinete do Reitor e outros permaneceram no rol, localizado no térreo.

No mesmo dia, a Polícia Federal foi chamada pela Administração do *campus*, quando a porta do Gabinete do Reitor foi quebrada para que os manifestantes ingressassem no local. Nesta circunstância, os seguranças da UnB fecharam os acessos ao prédio e impediram a entrada de novos manifestantes e até mesmo de comida para os estudantes que já estavam acampados no prédio<sup>283</sup>.

Já no primeiro dia da ocupação/invasão, água e energia elétrica foram cortadas, o que mais tarde foi explicado pela assessora de Mulholland, Dóris de Faria sob a seguinte justificativa: “foi feito por uma questão de segurança, pois no caso de os alunos arrancarem os bebedouros, uma inundação seria evitada. Já em relação à presença da Polícia Federal no *campus* a mesma assessora defendeu que foi chamada porque um patrimônio público da União foi invadido e essa é a regra nesses casos”<sup>284</sup>.

No dia 4 de abril de 2008, mesmo sem água nem energia

---

<sup>282</sup>MPF e MPDFT (2008, p. 2)

<sup>283</sup>MADER e VELEDA (2008, p. 25)

<sup>284</sup>MADER e VELEDA (2008, p. 25).

elétrica, cerca de 120 estudantes permaneciam acampados no prédio da Reitoria e prometeram estender a manifestação até que o Reitor fosse afastado do cargo.

Neste dia, a Justiça Federal determinou a desocupação do prédio às 15h20min, sob pena de multa de R\$ 5 mil por hora no caso de descumprimento da ordem judicial. Em razão disso, o DCE consta como réu da ação movida pela UnB no processo n.º 2008.34.00.010500-5 ajuizado na 17ª Vara da Justiça Federal. O comando do movimento de ocupação/invasão se reuniu e resolveu não cumprir a decisão judicial. Não obstante a ordem judicial, liminar emanada em razão do Mandado de Segurança impetrado pela FUB, a Polícia Federal (PF) não apareceu no campus da UnB para remover os manifestantes<sup>285</sup>.

No final da manhã o decano Pedro Sadi informou que a Administração da UnB estaria disposta a negociar todas as pautas propugnadas pelo Movimento. De outro lado, os manifestantes recusavam-se a negociar com a Reitoria enquanto a energia elétrica e a água não fossem reativadas<sup>286</sup>.

A Administração da UnB voltou a fornecer luz e água às 19h20min deste mesmo dia, o que possibilitou a permanência dos estudantes, pois havia grande dificuldade de circulação pelo prédio à noite e também por haver forte odor nos banheiros do Gabinete do Reitor, local onde havia mais de cem pessoas.

A mídia documentou que sempre houve por parte dos manifestantes a vontade de preservar o patrimônio da Universidade. Uma porta de madeira da reitoria foi quebrada quando “o caixão do enterro simbólico do Reitor” foi usado para

---

<sup>285</sup> O Ministro da Justiça não autorizou a utilização da força pela PF até o desfecho do episódio. Quando questionado sobre a razão de a PF não ter cumprido a ordem judicial de reintegração de posse, o Ministro da Justiça Tarso Genro respondeu querer resolver o conflito na base do diálogo já que, segundo ele, uma ação violenta seria ruim para a PF, para a Universidade e para os estudantes. VELEDA (2008, p. 35)

<sup>286</sup> MADER e NERI (2008, p. 33)

forçar a passagem no momento da ocupação às 14h de quinta-feira, mas não houve mais depredação<sup>287</sup>.

Na noite desse sábado a Comissão de Administração Superior da UnB entregou um termo de compromisso que continha, entre outras coisas, a realização de uma discussão sobre as fundações privadas na Universidade. Este termo foi rejeitado pelos alunos sob a justificativa de que aquele documento não atendia às reivindicações do Movimento, pelo fato de não prever o afastamento do então Reitor nem a pauta de paridade exigida<sup>288</sup>. Do outro lado do conflito, o Decano Pedro Sadi defendia que o afastamento não iria acontecer já que o Reitor tinha sido eleito

---

<sup>287</sup>VELEDA (2008, p. 33)

<sup>288</sup>Pauta do Movimento Autônomo de Ocupação: 1 - Saída imediata do Reitor e Vice-reitor.; 2 - Dissolução do Conselho diretor. 3- Convocação imediata de eleições diretas e paritárias para reitor. 4 - Pela paridade nas eleições para todos os cargos eletivos da universidade e na composição de todas as instâncias deliberativas da UnB. 5 - Convocação congresso estatuinte paritário. 6 - Abertura das contas de todas as fundações da UnB. 7 - Que os bens adquiridos para o apartamento funcional do reitor sejam leiloados e os recursos investidos na Casa do Estudante. 8 - Abertura imediata de concurso público para professores e técnicos administrativos para suprir o déficit atual do quadro da universidade. 9 - Contra o corte de bolsas permanência feito pela reitoria. 10 - Que as bolsas permanência sejam transformadas em bolsas de pesquisa e extensão e que subam para o valor do salário mínimo. 11 - Que todos os estágios oferecidos pela FUB sejam exclusivos para estudantes da UnB, salvo os de pesquisa. 12 - Pela construção imediata de um Restaurante Universitário no campus de Planaltina. 13 - Garantia da construção de novos prédios de moradia estudantil. 14 - Garantia da reforma da casa do Estudante respeitando condições de dignidade moradia durante a reforma. 15 - Pela ampliação dos horários de circulação do transporte interno gratuito da UnB, e que este faça o trajeto até a rodoviária. 16 - Pelo Passe Livre estudantil. 17 - Criação de uma linha de ônibus que integre os campi da UnB. 18 - Pela construção imediata de novos prédios nos campi Ceilândia, Gama e prioritariamente Planaltina. 19 - Pela reforma e melhoria das instalações físicas dos campi da UnB 20 - Que a implementação ou não do REUNI seja condicionada por uma ampla discussão na comunidade acadêmica.

democraticamente e com a maior votação da história da Instituição.

No dia 7 de abril, em Assembléia os estudantes decidiram, com o apoio de mais de mil votos do segmento discente, desobedecer a determinação da Polícia Federal para que deixassem o local até as 15h. Depois da deliberação da Assembléia, mais de 200 integrantes do movimento forçaram, contra os seguranças, a completa ocupação do prédio; uns 60 seguranças da UnB tentaram deter o avanço dos jovens pelas rampas. “Na confusão, sobram violências e reclamações para os dois lados, mas superioridade numérica fez valer a vontade dos universitários”<sup>289</sup>. A reação da Administração da UnB sobre o avanço dos estudantes foi imediata; de pronto cortou novamente a água e a energia da Reitoria e lançou nova nota em cujo conteúdo afirmava que “frustradas as negociações, o assunto volta à esfera do judiciário, que já tinha determinado a reintegração da posse das instalações”<sup>290</sup>.

Os líderes do movimento negaram ter incentivado os participantes da Assembléia a fazer uma nova invasão. “Tratou-se de uma atitude espontânea de quem estava lá embaixo. Estávamos ilhados e eles queriam reforçar o movimento”, explica a estudante Catharina Lincoln, uma das integrantes do movimento. Ela afirmou que a decisão –de ocupar/invadir– foi legitimada naquela Assembléia e que os universitários continuavam preocupados em manter o movimento pacífico<sup>291</sup>.

Neste momento, a mídia local já mostrava um forte apoio ao Movimento, comparando-o com manifestações de protesto imbuídas de valor democrático ocorridas desde os anos 60 até os 80 contra a ditadura militar. No Correio Braziliense do dia 8 de abril há, inclusive, uma cronologia de fatos ocorridos na UnB desde os anos 60 até os 90, falando de manifestações de cunho democrático, contra a repressão, que cria a interpretação de que o movimento

---

<sup>289</sup>REBELLO e BERNARDES (2008, p.25)

<sup>290</sup>REBELLO e BERNARDES (2008, p.25)

<sup>291</sup>REBELLO e BERNARDES (2008, p. 25)

democrático natural dessa era seria a ocupação, não mais rebelde, mas cívica, pois defensora da moralidade<sup>292</sup>.

Uma trégua foi firmada na tarde do dia 8 de abril. , durante Encontro realizado entre representantes dos manifestantes, dos professores e da Administração da Reitoria, com o Presidente do Conselho Federal da OAB, César Britto. Pelo acordo, validado pela Superintendência da Polícia Federal, a PF não retiraria os estudantes do prédio à força pelos próximos dois dias. A Reitoria também concordou em religar a energia elétrica e a água.

Na noite do dia 8 de abril de 2008 o Reitor juntamente com o Decano de Administração, Érico Paulo Weidle, foram denunciados à Justiça pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Federal por desvio de finalidade na destinação das verbas do Fundo de Apoio Institucional da UnB FAI-UnB<sup>293</sup>.

Após a decisão dos MPs de denunciar o Reitor Mulholland e o Decano Érico Weidle, o Movimento ganhou força. No mesmo dia 09 de abril foi realizada nova Assembléia, com mais de 1500 participantes. A pauta foi a da paralisação geral dos estudantes para o dia 10. Esta paralisação visava pressionar a discussão da pauta de reivindicações na reunião do Conselho Universitário<sup>294</sup> (CONSUNI).

---

<sup>292</sup>CAMPOS (2008, p. 27)

<sup>293</sup> As denúncias de má gestão dos recursos públicos atingiram também a Fundação de Apoio ao desenvolvimento Científico e Técnico na Área de Saúde (Funsauúde). A Editora da UnB, nessa ocasião, usou dinheiro que deveria ser destinado à melhoria do atendimento à saúde dos povos indígenas para financiar viagem pelo Japão, Taiwan e Coréia do Sul de umas seis pessoas sem vínculos institucionais com a UnB. ALVES (2008, p. 27)

<sup>294</sup> O CONSUNI é o maior órgão colegiado de decisão na UnB, presidido pelo Reitor e formado por 60 membros, representantes de professores, alunos e funcionários técnico-administrativos (neste Conselho a representação de cada setor é de 70% para professores, 20% para estudantes e 10% para funcionários).

No dia 10 de abril, o Reitor Mulholland pediu licença por 60 dias por meio de uma carta na qual dizia se afastar “com o objetivo de assegurar os princípios constitucionais da eficiência, publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e transparência na apuração dos fatos” a ele imputados. O anúncio foi dado durante Assembléia dos Professores que aprovou pedido de afastamento tanto do Reitor quanto do Vice-Reitor e dos cinco decanos enquanto durassem as investigações. A Assembléia também apoiou oficialmente a ocupação da reitoria pelos alunos e uma paralisação geral para o dia 11, data em que o CONSUNI se realizaria. Nessa reunião do CONSUNI, foram aprovadas as eleições paritárias para Reitor<sup>295</sup>.

O então vice-reitor, Edgar Mamyia, assumiu o lugar de Mulholland como Reitor já sob investigação em razão de ter liberado verbas para si e sua comitiva de onze pessoas –muitas delas, alheias à UnB-, para uma viagem pelo Japão, Taiwan e Coréia do Sul.<sup>296</sup>

No dia 11 de abril, o Decano de Administração Érico Weidle pediu afastamento por meio de uma licença de 60 dias. E na tarde do dia 12 de abril de 2008, Edgar Mamyia, em reunião com o Ministro da

---

<sup>295</sup> Até então o peso dos votos nas eleições para reitor se dava na proporção de peso 70% para professores e 15% para servidores e estudantes. A partir da aprovação da paridade de votos, todos os setores passariam a ter o mesmo peso de 33% nas votações. A disparidade na representatividade dentro do CONSUNI, entre os três segmentos que o integram (docentes, estudantes e funcionários), levou a uma intensificação nas demandas por reformas no Estatuto da UnB que dessem maior paridade na representação dos três segmentos no CONSUNI.

<sup>296</sup> Mamyia assumiu com disposição para negociar com os estudantes. Afirmou que não aprovava a decoração do apartamento funcional do Reitor, apoiou as investigações dos MPs, concordou que o pagamento de diárias a seis das pessoas de sua comissão fora indevido por não terem vínculo com a UnB; informou, porém, que a Editora da UnB tinha autonomia para constituir comissão que, a despeito de sua posição contrária, tinha sido efetivada. SALLUM (2008, p. 24)

Educação, pediu exoneração do cargo, medida mais drástica que a tomada por Mulholland e Weidle, pois afigurava-se em caráter definitivo. Pouco depois soube-se também que Mulholland tinha pedido a exoneração do cargo. A partir deste momento, o movimento se concentrou nas pautas das eleições paritárias para a direção da UnB e na convocação de um congresso para discutir e modificar o estatuto da instituição, para torná-lo também paritário, o que inclui a forma de composição de todos os órgãos colegiados da universidade.

Com a extinção do modelo paritário, implantado no fim da ditadura na eleição do Reitor Cristóvam Buarque, e adoção do regime 70-15-15 na proporcionalidade dos votos nas eleições para Reitor, foi eleito o grupo político iniciado por Mohry e finalizado por Mulholland, que marcou o começo de uma fase em que a instituição acadêmica esteve envolvida, várias vezes, com complicações na justiça, sendo inclusive denunciada por irregularidades em relação à aplicação de verbas e burlas em processos de licitação, através da intermediação de fundações de apoio à UnB.

No dia 14 de abril foi realizada uma reunião do CONSUNI, na qual não foi possível escolher o nome do Reitor *pro tempore*, encarregado da administração da universidade até as eleições que seriam convocadas para escolha do novo Reitor. Entretanto, nessa ocasião foi elaborada e aprovada uma lista triplíce com os nomes de três candidatos à reitoria *pro tempore*, encabeçada, pelo número de votos, por Roberto Aguiar, ex-professor da Faculdade de Direito na UnB, e que seria encaminhada ao MEC.

Nessa reunião do CONSUNI professores, servidores e estudantes trocaram palavras ásperas em razão da continuidade da ocupação/invasão. Para os professores, o movimento já tinha feito muito ao derrubar a antiga cúpula administrativa da UnB. Muitos dos professores simpáticos ao movimento e até favoráveis à paridade ameaçaram retirar seus apoios ao Movimento em seus respectivos institutos caso os estudantes não se retirassem da sede

da reitoria.

Do outro lado, os estudantes argumentavam que as suas preocupações não se resumiam ao nome do próximo reitor, mas às condições em que ele seria votado, pois consideravam que nem mesmo o CONSUNI era democrático, haja vista terem apenas 20% do peso dos votos nas reuniões.

Ao final daquela reunião, o CONSUNI formou duas comissões, uma destinada ao estudo das regras das novas eleições e outra imbuída do dever de determinar a data de um Congresso cuja finalidade seria a elaboração de um novo Estatuto para a UnB. As duas comissões foram formadas por três conselheiros integrantes de cada segmento da universidade. A primeira tinha um prazo de trinta dias para determinar a data do Congresso Estatuinte Paritário, no qual seria redigido o novo Estatuto da Universidade.

Na noite do dia 15 de abril, Aguiar foi empossado reitor *pro tempore* da UnB pelo Ministro da Educação. Na manhã do dia seguinte, o novo Reitor se reuniu com a Comissão formada por estudantes ocupantes da sede da reitoria. Do encontro, com uma pauta de 28 pontos, as duas partes saíram satisfeitas após o reitor ter se comprometido a cumpri-los. Roberto de Aguiar garantiu que nenhum aluno seria responsabilizado nas instâncias administrativa ou criminal pela ocupação, que retiraria o pedido de reintegração de posse e anularia a multa de R\$ 5 mil por hora aplicada ao DCE. O Reitor teve que esperar que a Assembléia do Movimento decidisse aprovar a desocupação do prédio no prazo de 48h a contar da reunião mantida. A assembléia do movimento foi marcada para as 14h do dia 17, reunião em que por maioria, decidiu-se pela desocupação do prédio até as 12h do dia 18 <sup>297</sup>.

Para entregar o prédio em ordem, os estudantes organizaram uma faxina da reitoria, que começou logo após a

---

<sup>297</sup> No mesmo dia 17 a Assembléia da Associação dos Docentes da UnB (ADUnB), com cerca de 70 presentes, aprovou o apoio de que o voto de professores, estudantes funcionários fossem paritários nas eleições para Reitor, bem como aprovou a realização do Congresso Estatuinte Paritário.

deliberação da Assembléia. Uma vez limpa a sede, os alunos fizeram uma vistoria do prédio, juntamente com o Reitor *pro tempore*, para certifi-cá-lo de que nenhuma depredação tinha ocorrido durante os dias de ocupação e permanência dos estudantes na sede da Reitoria.

Como desdobramento relevante do caso, temos que a comissão eleitoral derivada das deliberações do CONSUNI no dia 14.4.2008 estabeleceu o sistema de “eleição paritária para reitor” a qual elegeu o professor José Geraldo de Sousa Júnior para o cargo de Reitor e que exerce o cargo na atualidade. Até o presente momento não foi convocado o congresso para deliberar sobre a instituição de conselhos paritários.

## 2. Da Legitimidade e da Legalidade do Movimento

A partir da Modernidade, a razão é acreditada como a característica comum a todos os seres humanos. Daí que pelo princípio racional, foram buscados pela própria razão, moldes normativos que gerassem uma aceitabilidade dos indivíduos destinatários dessas ordens. O pressuposto da legitimidade normativa passa a ser o de que regras devem ser submetidas a justificações associadas à idéia da aceitação racional das normas estabelecidas pelas pessoas que a ela serão submetidas; de tal forma que cada um possa compreender a si mesmo, simultaneamente como autor e destinatário da lei<sup>298</sup>.

Assim, a possibilidade de aderência a relações pautadas pela lei, só pode ser realizada desde que os agentes da interação sejam capazes de aceitar normas como seres livres e iguais. Apenas deste modo, é possível que os agentes de interação construam uma relação de reconhecimento mútuo baseado em leis, pois na forma de “sujeitos de direito” podem reconhecer-se como capazes de autonomamente tomar decisões racionais sobre normas morais<sup>299</sup>.

---

<sup>298</sup>HABERMAS (2004, p. 60)

<sup>299</sup>HONNETH (1996, p. 110)

No contexto de nossa sociedade complexa, essas relações de reconhecimento de direitos, reconhecimento este fundamentado pela responsabilidade moral de cada um, não pode estar presa a um conteúdo concreto de significado, já que, dada a imprevisibilidade do futuro, diversas são as possibilidades do reconhecimento de conteúdos morais pela lei<sup>300</sup>.

Se o reconhecimento de direitos não pode estar amarrado a um conteúdo concreto de significado, a sociedade deve socorrer-se de um meio em que as dignidades de uma época sejam reconhecidas, sem que este reconhecimento estagne o desenvolvimento de outros reconhecimentos, ou inviabilize o “desreconhecimento” de certos traços sociais, quando não mais forem convenientes<sup>301</sup>.

A perspectiva ideal – no sentido de um horizonte a ser seguido – para a resolução desse impasse é o da criação de um procedimento democrático, que não tendo conteúdo totalmente definido, é somente o meio pelo qual as pessoas podem nele exercer seus direitos e depositar conteúdos normativos de garantias de direitos<sup>302</sup>.

Esse procedimento democrático deve cumprir duas funções a um só tempo: 1) “regrar os mecanismos de formação de acordo, consistentes em arranjos de interesses diversos, por meio de princípios constitucionais, que asseguram a honestidade dos resultados deliberativos através de direitos iguais e universais ao voto, à composição representativa de corporações parlamentares e à formação de leis; 2) sem perder de vista o pressuposto republicano de que a formação democrática da vontade cumpre-se na formação de um entendimento ético, onde as deliberações, quanto ao conteúdo, podem apoiar-se em um consenso em que os cidadãos chegam por via cultural e que se renova na rememoração ritualizada de

---

<sup>300</sup>HONNETH (1996, p. 110)

<sup>301</sup>HONNETH (1996, p. 110)

<sup>302</sup>HABERMAS (2004, p. 57)

um ato republicano de fundação”.<sup>303</sup>

“O procedimento democrático cria uma coesão interna entre negociações, discursos de auto-entendimento e discursos sobre a justiça, além de fundamentar a suposição de que sob tais condições se almejam resultados ora racionais, ora justos e honestos. Com isso, a razão prática desloca-se da ética concreta de determinada comunidade e restringe-se a regras discursivas e formas argumentativas que extraem seu teor normativo da base de validação da ação que se orienta ao estabelecimento de um acordo mútuo, isto é, da estrutura da comunicação lingüística.”<sup>304</sup>

O processo democrático que é aqui tratado compreende tanto o aspecto da estrutura formal por que passa a reivindicação e implementação de direitos – e isto se refere, por exemplo,

[...] aos entendimentos mútuos realizados em corporações parlamentares -, como a importância da opinião pública de cunho político na formação da vontade, considerando os direitos humanos e princípios estatais como resposta conseqüente à pergunta sobre como se institucionalizar as exigentes condições de comunicação. Em discussões dentro e fora de instituições políticas oficiais ocorrem formações de opinião sobre temas relevantes e com carência de regulamentação. Essas formações informais de opiniões desembocam em decisões eletivas institucionalizadas e em resoluções legislativas pelos quais o poder criado pela via comunicativa é transformado em poder administrativamente aplicável<sup>305</sup>.

Sendo legítima a lei que parte da adesão racional e moral de uma comunidade, cujos integrantes contam com uma igualdade de direitos, é legítima também a responsabilidade que vincula o cidadão ao cumprimento de uma lei previamente aceita por ele.

---

<sup>303</sup> (HABERMAS, 2004, p. 286)

<sup>304</sup> (HABERMAS, 2004, p. 286)

<sup>305</sup> (HABERMAS, 2004, p. 289).

## Para Honneth, na sociedade

[...] dependendo de como o processo de legitimação é concebido, deverá haver também uma adequação das características dos sujeitos de direito. Isto é, a determinação das capacidades que caracterizam constitutivamente um ser humano como sujeito de direito, depende de seus requisitos de experiência para que seja então capaz de participar da formação racional da vontade. Quanto mais exigente o procedimento, maior o número de capacidades o indivíduo deverá ter para ser considerado como um sujeito moralmente responsável.<sup>306</sup>

Todavia, essas capacidades, de acordo com o que já foi dito, não estão amarradas num conteúdo concreto. O Direito está sempre aberto para novas possibilidades de inclusão. E, ao se perscrutar o desenvolvimento da sociedade desde o início da modernidade, com a Revolução Francesa, é perceptível não somente a ampliação do conteúdo de direitos, mas o alcance de indivíduos que eles vêm “contemplando”. Por meio de um olhar superficial de análises clássicas da História, nota-se que desde a instauração do Estado burguês, os direitos não cessaram de ser ampliados. Conseqüentemente, já no século XIX as batalhas sociais tiveram como foco os direitos políticos, relacionados à formação da vontade pública por meio de representação dentro do Estado, que foram reconhecidos nesta época, nos países europeus, a uma amplitude maior de cidadãos e não só àqueles que ocupavam, em razão de uma significativa renda e posses de bens, um *status* de prestígio na sociedade. Por conseguinte, no século XX, os direitos relacionados a uma distribuição mais justa de bens básicos, do mínimo material necessário para a participação cidadã, foram também reconhecidos por meio de lutas<sup>307</sup>.

Conforme Honneth<sup>308</sup>,

---

<sup>306</sup> (HONNETH, 1996, p. 114)

<sup>307</sup> HONNETH (1996, p. 115)

<sup>308</sup> HONNETH (1996, p. 116)

(...) what is significant about this suggestive periodization is the indication (...) that, historically, the establishment of each new class of basic rights is consistently compelled by arguments that referred implicitly to the demand for full-fledged membership in the political community.

Nesse sentido, o mesmo autor afirma:

As with rights to political participation, social welfare rights have also emerged in the course of an expansion – forced from below – of the meaning attached to the idea of “full-fledged” membership in a political community. Part of the prehistory of this category of human rights is to be found in battles fought in several countries during the nineteenth century for the introduction of the universal mandatory education. The goal of this struggle was to provide not the child but the future adult with the measure of cultural education. The goal of this struggle was to provide not the child but the future adult with the measure with social education required for the equal exercise of citizens rights<sup>309</sup>.

Em razão dos exemplos históricos que temos até aqui é possível induzir a afirmativa de que todos os membros de uma comunidade “devem ser capazes de aderir à ordem legal estabelecida na base do discernimento racional, se deles é esperada a obediência da lei”. De outro ponto, pode-se afirmar também que “as pessoas adquirem, a partir das relações de reconhecimento legal, a possibilidade de entender suas ações como a expressão universalmente respeitada de suas próprias autonomias.”<sup>310</sup>

Ciente da respeitabilidade geral de seus interesses, porque todos os outros atores sociais assim consideram, o indivíduo estabelece uma relação de auto-respeito consigo mesmo. Dentro

---

<sup>309</sup>HONNETH (1996, p. 116)

<sup>310</sup>HONNETH (1996, p.116)

da esfera do procedimento democrático a pessoa “encontra meios simbólicos de expressão cuja efetividade pode sempre demonstrar-lhe que é universalmente reconhecido como moralmente responsável”<sup>311</sup>

Isso traz o benefício de fortalecer a estabilização do poder da instituição normativa, pois o sujeito de direito percebe dentro dela o meio pelo qual seus direitos são garantidos e exercidos em relação de igualdade com seu parceiro de interação.

No que toca ao caso da Crise da UnB, *a priori*, poderíamos entender que os atos do Movimento Autônomo de Ocupação restaram ilegítimos, pois podem ser percebidos como violadores de um procedimento democrático previamente estabelecido, que foi inclusive expresso publicamente em consonância ao próprio juízo moral de cada um, juízo este capaz de legitimar racionalmente os estatutos que regulavam a situação da instituição como um todo (o cargo e a forma de nomeação do reitor Timothy Mulholland, bem como os procedimentos deliberativos dos conselhos).

De outra perspectiva, o movimento poderia ser considerado igualmente ilegítimo, uma vez que princípios constitucionais importantes, fundamentadores dos direitos subjetivos do então reitor Mulholland, como a presunção da inocência até o trânsito em julgado, o devido processo legal, o duplo grau de jurisdição, inscritos no campo dos Direitos e Garantias Fundamentais previstas no artigo 5º, foram suprimidos na batalha política estabelecida no começo do primeiro semestre de 2008.

Vendo o caso desta forma, é perfeitamente plausível a indagação de se a ação coletiva perpetrada pelos estudantes consistiu num ato criminoso atentatório à estabilidade do Estado democrático de direito.

Por outro lado, estando numa ordem democrática e de direito, não deveriam os cidadãos desse sistema ter a liberdade expressa na forma de um direito de protesto em relação às

---

<sup>311</sup>HONNETH (1996, p. 120)

condutas que julgam erradas e moralmente questionáveis? Neste ponto, o sistema de crença que compartilhamos nos manda responder afirmativamente. Todo o nosso sistema social é constituído na forma de uma democracia, que pressupõe por si só, a existência de conflito, da divergência de opiniões existentes não somente nas corporações parlamentares, mas também na rua. Por isso é que o sistema democrático não prescinde de estruturas com a finalidade de estabelecer o critério de adoção entre uma das condutas em conflito, de modo a torná-la administrativamente aplicável. Todavia, mesmo com a adoção administrativa de uma entre as posturas socialmente disponíveis, o conflito fora da estrutura estatal pode existir, e livres somos todos para crer no que nos convier.

Entretanto em relação ao caso, somos levados a admitir em face dos acontecimentos ocorridos, que a seara da liberdade dos interesses psicológicos de cada um foi ultrapassada; os atos perpetrados se espraiaram na formação de uma ação coletiva significativa, com base nos interesses compartilhados por cada um dos membros do movimento. Estes interesses eram postos em prática publicamente, contra atos administrativos e em razão dos estudantes não mais acreditarem que a estrutura do processo democrático estabelecido naquele contexto pudesse dar vazão aos seus clamores sociais de reparação. Desta forma, lançando mão dos escritos políticos de Hanna Arendt, depreende-se que os atos ali consubstanciados correspondiam a uma desobediência civil.

Arendt afirma que:

[desobediência civil] aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que, ou os canais normais para a mudança já não funcionam, e que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e a constitucionalidade estão expostas a grandes

dúvidas<sup>312</sup>.

Neste particular, para tratar da legalidade dos atos do movimento, podemos investigar as diferenças entre desobediência civil e desobediência criminal. Começemos pelo dado mais básico de que enquanto os desobedientes civis exercem seus atos publicamente e coletivamente, objetivando alcançar um bem coletivo concernente a um grupo significativo e digno, um criminoso não tem o interesse de publicitar seu ato – pelo menos não antes e nem no momento da execução do crime– e por mais que ele faça parte de uma organização criminosa, o interesse visado será sempre o seu em particular<sup>313</sup>.

“A desobediência civil pode ser considerada como uma perda significativa da autoridade da lei, (ainda que dificilmente possa ser vista como a sua causa), a desobediência criminal não é mais que a consequência inevitável da desastrosa erosão da competência e do poder policial”<sup>314</sup>.

Assim a desobediência civil se dirige no sentido de propor ora alterações imprescindíveis, ora restaurações necessárias à garantia de direitos, ou de se opor a atos do poder realizados em franca contradição com o ordenamento jurídico estabelecido, quando os canais institucionais estão fechados à demanda de um segmento considerável de cidadãos.

Embora um eventual apego às leis se deva ao fato de que são institutos geradores de legítima expectativa de atos, e assim, de segurança jurídica; podemos deduzir dos exemplos históricos relativos aos reconhecimentos de direitos, desde o século XVIII até o presente momento, que leis também servem para regular uma situação já modificada, “mas a mudança em si é sempre resultado de uma ação extralegal”<sup>315</sup>.

Nesse sentido,

---

<sup>312</sup> ARENDT (1973, p. 68)

<sup>313</sup> ARENDT (1973, p. 69)

<sup>314</sup> ARENDT (1973, p. 68)

<sup>315</sup> ARENDT (1973, p. 73)

O compromisso moral em obedecer às leis, tradicionalmente provém da suposição de que ele [o cidadão], ou deu seu consentimento a elas, ou foi o próprio legislador; sob o domínio da lei, o homem não está sujeito a uma vontade alheia, está obedecendo a si mesmo – e o resultado, naturalmente, é que cada pessoa é ao mesmo tempo seu próprio senhor e seu próprio escravo<sup>316</sup>.

Na opinião da mesma Autora,

O conteúdo moral deste consentimento é igual ao conteúdo moral de todos os acordos e contratos; consiste no compromisso de mantê-los. Este compromisso é inerente a todas as promessas. Toda organização de homens, seja social ou política, se baseia fundamentalmente na capacidade do homem de fazer promessas e mantê-las. O único dever estritamente moral do cidadão é a dupla disposição de dar e manter asseveração digna de confiança como sua conduta para o futuro, que compõe a condição pré-política para todas as outras virtudes especificamente políticas. A “citadíssima” versão de Thoreau “O único compromisso que eu tenho o dever de assumir é o de fazer a qualquer hora o que eu achar direito” devia ser alterada para: O único compromisso que eu como cidadão tenho o dever de assumir é fazer e manter promessas<sup>317</sup>.

Para Arendt,

Promessa é o modo exclusivamente humano de ordenar o futuro, tornando-o previsível e seguro até onde seja humanamente possível. E uma vez que a previsibilidade do futuro nunca é absoluta, as promessas são restringidas por duas limitações essenciais. Estamos obrigados a cumprir nossas promessas enquanto não surgir alguma

---

<sup>316</sup> ARENDT (1973, p.75)

<sup>317</sup> ARENDT (1973, p. 82)

circunstância inesperada<sup>318</sup>, e enquanto a reciprocidade inerente a toda promessa não for rompida. Existem inúmeras circunstâncias que podem levar ao rompimento da promessa, sendo a mais importante delas, no nosso contexto, a circunstância geral da mudança. E a violação da inerente reciprocidade das promessas também pode ser causada por muitos fatores, sendo o único relevante, no nosso contexto, o fracasso das autoridades estabelecidas em manter as condições originais.<sup>319</sup>

No caso em estudo, mais que uma violação de reciprocidades vinculativas entre, de um lado, reitor e instâncias acadêmicas deliberativas, e de outro, estudantes, a forma de composição dos pesos dos votos na UnB, tanto nas eleições para reitor, quanto nos processos de formação deliberativa não podem ser circunscritos dentro da órbita argumentativa de consentimento racional proposto até aqui.

Com isso, não se quer dizer que dentro do universo democrático de direito não existam espaços onde certas categorias possam ter um peso maior em relação a outras.

Como já foi dito,

[...] a determinação das capacidades que caracterizam constitutivamente um ser humano como sujeito de direito, depende de seus requisitos de experiência para que seja então capaz de participar da formação racional da vontade. Quanto mais exigente o procedimento, maior o número de capacidades o indivíduo deverá ter para ser considerado como um sujeito moralmente responsável<sup>320</sup>.

Assim, antes do fato da crise, que chamou não só a

---

<sup>318</sup> Código Civil de 2002, art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

<sup>319</sup> ARENDT (1973, p. 82)

<sup>320</sup> HONNETH (1996, p.114)

comunidade acadêmica, mas um setor expressivo dos cidadãos de Brasília a se posicionarem sobre o fato, havia plausibilidade na validação normativa adquirida via acordo mútuo sobre a racionalidade da maior responsabilidade moral dos professores em relação ao destino da academia. Entre os argumentos de validação eram postos o fato de os professores serem funcionários públicos da casa, portanto, com maior vinculação institucional, o fato de estarem ligados diretamente à atividade fim da universidade, que é a geração do conhecimento. Contudo, a imprevisibilidade dos fatos veio a nos mostrar uma modificação na configuração do estado das coisas. Veio a lume a circunstância de que o quase monopólio das decisões políticas da universidade nas mãos dos professores, e também de que os benefícios legais concedidos a instituições ligadas ao ensino superior, particularmente em disputas sobre licitação, geravam uma expressiva falta de controle dos atos administrativos da UnB, em razão da gestão equivocada operada entre os líderes da universidade, que culminava num benefício particular para poucos em detrimento do bem público.

Os fatos demonstraram que aquele acordo mútuo, cuja composição era de 70-15-15 entre os participantes da academia, tinha fracassado no cumprimento de suas metas. Surgiu então a possibilidade de que outra forma democrática fosse implantada naquele universo. E as alternativas eram indefinidas. Durante a ocorrência dos fatos foi cogitada inclusive a possibilidade de que a escolha do reitor passasse a ser competência do Ministério da Educação, uma perspectiva sem dúvida mais centralizadora e que constrangeria o sentido da autonomia universitária prevista no artigo 207 da Constituição Federal<sup>321</sup>. Naquele momento, “os cidadãos dignos e de respeito” engajados na luta pelo reconhecimento público de uma situação que era moralmente insuportável e pelo reconhecimento de direitos, não eram outros

---

<sup>321</sup> Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

senão os estudantes e, provavelmente por conta disso foram os maiores agraciados na batalha vencida.

Os atos dos desobedientes civis estudantis consistiram no direito de reunião assegurado a todos pela Constituição Federal no artigo 5º, inciso XVI, pelo qual:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; [...]

Conforme Pontes de Miranda:

A reunião é “a aproximação – espacialmente considerada – de algumas ou muitas pessoas, com o fim de informar-se, de esclarecer-se e de adotar uma opinião (deliberar, ainda que só de foro íntimo) [...] O que o texto protege não é só a interproximidade das pessoas, é também a prática de atos que tenham o fito de levá-la a bom termo, de conduzi-la a seu fim, como a troca de opiniões, os juramentos [...]. O pensamento, em si, esse é que é o objeto, único, da liberdade”<sup>322</sup>.

Para o mesmo autor:

No sistema constitucional brasileiro, a liberdade de reunião pode sofrer eclipses, que são os previstos em estado de sítio. Fora dessa oportunidade, a autoridade somente pode intervir quando: a) se tratar de reunião com pessoas armadas, porque a reunião de pessoas armadas não têm o fito de simples esclarecimento e co-decisão pacífica; b) se o fim de reunião (e já vimos que a finalidade lhe é essencial para a proteção constitucional) é ilícito<sup>323</sup>.

Neste contexto, ante a um interpretação do texto da lei e segundo a análise constitucional de Pontes de Miranda, percebe-se que a ocupação não incidiu em nenhum dos casos motivadores de

---

<sup>322</sup>MIRANDA (1960, p. 475)

<sup>323</sup>MIRANDA (1960, p. 475)

eventual repressão policial; a reunião era realizada pacificamente, sem armas e seu fim em si era lícito. Há que se considerar que o direito de reunião é direito subjetivo individual de cada um que se engaja; eventuais transgressões aos requisitos constitucionais de reunião só podem autorizar a ação repressiva da polícia no caso de todos ou a maioria dos participantes estarem armados ou visarem a fins ilícitos, o que caracterizaria, com muita razão, uma conduta reprovável socialmente. Não é o caso, por exemplo, em que dentro de uma multidão uma minoria equivocadamente pratica condutas ilícitas. Neste caso, é só para esses infratores isolados que adormece o direito subjetivo da reunião.

Dentro do movimento ocorreram fatos equivocados que foram cometidos segundo a consciência individual dos infratores, isoladamente. Portanto, atos como o dano ao patrimônio público, por ocasião da quebra da porta da reitoria, lesão corporal provocada em quem tinha o dever de cuidado, que foi cometida no momento do confronto contra os seguranças situados na rampa da reitoria, devem ser imputados aos autores do ato ilícito e penalmente punível.

Outras condutas típicas apontadas, como a do esbulho possessório<sup>324</sup>, podem gerar mais polêmica quanto à interpretação e aplicação da norma penal. Façamos uma breve análise do tipo, para tirar uma melhor compreensão.

Para incidência do tipo são necessários três requisitos: a) a invasão (a entrada dos estudantes foi efetivada); b) violência ou entrada mediante concurso de mais de duas pessoas (o concurso ocorreu e a violência também, contra os seguranças); e c) fim de esbulho possessório, de sobre a propriedade estabelecer domínio.

Dados os elementos para a incidência do tipo penal, percebe-se que o único requisito gerador de polêmica, pois todos os outros gravitam contra o movimento, situa-se em relação à finalidade da

---

<sup>324</sup> Art. 161, inciso II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

conduta, inscrita no item “c”. Consoante o entendimento defendido até aqui, a improcedência de aplicação do tipo se torna óbvia, pois a finalidade a que se visava não era a estabelecer domínio sobre um prédio público, mas o de protestar contra o descumprimento de um compromisso moral previamente estipulado entre as partes, na forma institucionalizada da lei, que foi descumprido.

No caso em análise, é a violência das circunstâncias da ocupação que causam estranhamento acerca da atribuição ou não de legitimidade ao ato político. Entretanto, existirá violência a partir do momento em que a estabilidade institucional for interrompida. Isto porque a institucionalidade gera legítimas expectativas de direito aos sujeitos submetidos a determinada organização. No caso, foi visível a interrupção burocrática imprescindível à continuidade das atividades administrativas. Ainda assim, este tipo de violência é de espécie diferente do tipo de violência criminosa, pois dirigida a um pacto que fora descumprido de antemão por uma das partes.

Considerando que a quebra da institucionalidade já pressupõe uma violência intrínseca, ruptura esta que foi gerada pelo fato de o acordo entre os sujeitos com a autoridade não mais dar conta de um novo sistema de crenças; a legitimidade desta violência só poderá ser auferida após o fato, submetida ao sistema de princípios constitucionais, e não de regras infraconstitucionais. Isto porque a institucionalidade é quem possibilita legitimamente a execução de atos dentro de uma ordem de expectativas. Vislumbrado o anacronismo da ordem de expectativas, perde-se um parâmetro preestabelecido de legitimidade. De todo modo, a quebra da institucionalidade pressupõe um novo parâmetro de legitimidade, que uma vez estabilizada como nova ordem, interpretará os atos necessários à sua estabilização e, igualmente, aqueles que consistiram em excessos.

Um contrato que já não mais possui o condão de estabelecer legítimas expectativas de condutas, já que é tão contundentemente

criticado e reputado inadequado deve ser alterado, pois, se para além da institucionalidade não há garantias de legitimidade, dentro de uma institucionalidade injusta a certeza é do cometimento do moralmente inaceitável.

Destarte, não é qualquer ato de entrar em terreno e edifício alheio que será tido como uma ocupação (ato legítimo), pois o risco da não institucionalidade dos atos reside justamente na completa ausência de previsibilidade de condutas previamente reputadas legítimas pelas expectativas de direito criadas. Contrariamente, nem todo ato que não tenha sido previsto dentro do limiar legal atual será obrigatoriamente ilegítimo.

O movimento estudantil tomou o risco extra-institucional para si e conduziu o protesto de uma forma amplamente aderida pela opinião pública. No momento em que as promessas são falhas, e a institucionalidade não oferece subsídios de organização confiável, só resta o valor desorganizado fundador, isto é, o conjunto de crenças que irá organizar uma nova institucionalidade a partir das experiências de fracasso da ordem antecedente.

Considerado este aspecto, embora o Movimento Autônomo de Ocupação tenha tido específicas falhas estratégicas, que até mesmo tornaram seus atos questionáveis, ele se investiu de uma moralidade amplamente aceita por vários segmentos da sociedade e avançou a democratização da UnB por meio de uma maior dispersão do poder.

O que se pode dizer, deste modo, é que o movimento foi legítimo, porque teve sua moral reconhecida; legal, porque de modo geral, não era ilícito, apresentando, porém, cometimento de ilicitudes isoladas por parte de alguns integrantes.

## Referências Bibliográficas

ALVES, R. "*É uma festa*". Correio Braziliense, Brasília, p. 27, 9 de abr. 2008.

ALVES, R. “*Vice-reitor sob investigação*”. Correio Braziliense, Brasília, p. 23, 11 de abr. 2008

ARENDT, Hannah. “*A crise da república*”, Série Debates. Traduzido por VOLKMANN, José, São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

CAMPOS, J. “*Marx, Roupa Limpa e Lap Top*”. Correio Braziliense, Brasília, p. 27, 8 de abr. 2008.

CAMPOS, J. “*Uma dupla enrolada*”. Correio Braziliense, Brasília, p. 17, 14 de abr. 2008

COSTI, L.. “*Serviços Interrompidos*”. Correio Braziliense, Brasília, p. 26, 9 de abr. 2008.

COSTI, L.. “*Salários atrasarão com certeza*”. Correio Braziliense, Brasília, p. 36, 10 de abr. 2008.

FÉLIX, F, graduando em Serviço Social, participante do Movimento Autônomo de Ocupação, coordenador geral do DCE, entrevista gravada em 10.6.2009 a MENEZES, Victor Bruno da Silva.

HABERMAS, Jürgen. “*A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*”, 2ª Ed., Traduzido por SPERBER, George, SOETHE, Paulo Astor e MOTA, Milton Camargo, São Paulo: Loyola, 2004.

HONNETH, Axel. “*The Struggle For Recognition: The Moral Grammar of Social Conflicts*”, Great Britain: First MIT Edition, 1996.

HUNGRIA, Nelson. “*Comentários ao Código Penal*”, Volume III, 4ª Ed., Rio de Janeiro: Forense, 1980.

MADER, H; NERI, M. “*Decano denuncia incitação*”. Correio Braziliense, Brasília, p. 34, 5 de abr. 2008.

MADER, H; NERI, M. *“Justiça manda sair”*. Correio Braziliense, Brasília, p. 33, 5 de abr. 2008.

MADER, H; VELEDA, R. *“Reitoria Ocupada”*. Correio Braziliense, Brasília, p. 25, 4 de abr. 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *“Curso de Direito Administrativo”*, 21ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

MIRANDA, Pontes de. *“Comentários à Constituição de 46”*, 3ª Ed., Rio de Janeiro: Borsoi. 1960. Vol. II.

REBELLO. P; BERNARDES, A.. *“Justiça manda sair”*. Correio Braziliense, Brasília, p. 25, 8 de abr. 2008.

REBELLO. P; BERNARDES, A.. *“Universitários radicalizam”*. Correio Braziliense, Brasília, p. 25, 8 de abr. 2008.

SALLUM, S. *“Houve falta de cuidado”*. Correio Braziliense, Brasília, p. 24, 11 de abr. 2008

SANTARÉM, P.H.S. (Paique), graduando em Antropologia, participante do Movimento Autônomo de Ocupação, entrevista gravada em 4.6.2009 a MENEZES, Victor Bruno da Silva.

SILVA, A. S. (Artuzinho), mestrando em Ciência Política, participante do MAO, em entrevista gravada em 7.6.2009 a MENEZES, Victor Bruno da Silva.

TILLY, Charles. *“Social Movements, 1768-2004”*, Colorado: Paradigm Publishers, 2004.

VELEDA, R.. *“Longa jornada de uma noite na reitoria”*. Correio

Braziliense, Brasília, p. 33, 5 de abr. 2008.

VELEDA, R. *“Movimento ganha força”*. Correio Braziliense, Brasília, p. 35, 10 de abr. 2008.

VIOLA, Eduardo; SCHERER-WARREN, Ilse; KRISCHKE, Paulo (Org.). *“Crise Política, Movimentos Sociais e Cidadania”*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1989.

#### Petição Inicial

BRASIL. Tribunal Regional Federal. Região 1. Reintegração de Posse com Pedido Liminar e Cominação de Multa Pecuniária. Processo n.º 2008.34.00.010500-5. Requerente: Fundação Universidade de Brasília. Requerido: Diretório Central dos Estudantes. Juíza: Cristiane Pederzoli Rentzch. Brasília, 4 de abril de 2008.

#### Denúncia

BRASIL. Tribunal Regional Federal. Região 1. Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa. Lei n.º 8.429/92. Processo n.º 2008.34.00.011140-0. Requerente: Ministério Público Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Requeridos Timothy Martin Mulholland e Érico Paulo Siegmair Weildle. Juiz: Hamilton de Sá Dantas. Brasília, 7 de abril de 2008.